



GABINETE
DO PREFEITO

22 12 2020
[Signature]



LEI MUNICIPAL Nº 1.450, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 22/12/2020

[Signature]
Secretaria Administração

EMENTA: Altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos serviços ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º- A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social

Art. 3º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,05%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente na tabela a seguir:

ANO	C.S
2020	21,14%



81 3744.1103

Prefeitura de Agrestina
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



GABINETE DO PREFEITO



2021	43,01%
2022	63,63%
2023	72,96%
2024	69,19%
2025	65,48%
2026	61,99%
2027	58,65%
2028	55,46%
2029	52,42%
2030	49,50%
2031	46,72%
2032	44,06%
2033	41,52%
2034	39,09%
2035	36,77%
2036	34,56%
2037	32,44%
2038	30,41%
2039	28,98%
2040	26,63%
2041	24,86%
2042	23,17%
2043	21,56%
2044	20,02%
2045	18,54%
2046	17,14%
2047	15,79%
2048	14,51%
2049	13,28%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo,



Prefeitura de Agrestina
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



**GABINETE
DO PREFEITO**



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agrestina - PE, em 22 de dezembro de 2020.


ADILSON TAVARES DAS NEVES
Prefeito



81 3744.1103

Prefeitura de Agrestina
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000